



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA ANEPC

Procedimento n.º 87/ANEPC/2024

**Contrato
n.º 6_2024**



Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, no uso da sua competência própria, adiante designada por Contraente Pública.

E

A **A. GOUV-Manutenção e Reparação de Veículos Lda**, Pessoa Coletiva n.º 510469680 e, com sede na Rua Almirante Gago Coutinho n.º 96B 2660-038 Flamenga-Loures, neste ato representado pelo seu representante legal, Pedro Manuel dos Santos Gouveia e Ferreira, com poderes para o ato, designado por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de revisão para a gestão de frotas da ANEPC – Lote 3, o qual foi autorizado pelo Despacho do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 12 de fevereiro de 2024, exarado na informação n.º INF/211/DGP/2024, de 12 de fevereiro de 2024, o qual se regerá pelos artigos seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a revisão dos veículos da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pelo período de 12 meses, em conformidade com as especificações e características técnicas constantes do anexo I do presente Contrato.
2. Sem exceder o montante do contrato, A ANEPC poderá proceder às alterações das quantidades de cada um dos serviços a fornecer, mediante as suas necessidades, não se vinculando a Contraente Pública à sua aquisição total.
3. Os serviços deverão ocorrer de forma faseada conforme as necessidades e as respetivas ordens solicitadas pela Secção de Património da ANEPC.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3^a

Prazo

I. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia após a sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de doze meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar todos os serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de cumprir os prazos de entrega e de execução dos serviços definidos no presente Caderno de encargos;
- c) Obrigação de comunicar antecipadamente à ANEPC os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento;
- d) Obrigação de garantir que todos os peças e acessórios cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e diretivas comunitárias.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços conexos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma, local e prazo da prestação dos serviços



1. O Cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do presente Contrato.
2. Os serviços serão prestados em todos de acordo com a localização dos veículos, conforme listagem do anexo I ao contrato, podendo existir movimentações de alguns veículos, no âmbito das necessidades operacionais da ANEPC.
3. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados no prazo máximo de 5 dias úteis, ou em situações urgentes no prazo de 1 dia útil, a contar da data de solicitação do serviço.
4. Todas as despesas e custos com o serviço objeto de contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
5. O prestador de serviço é responsável perante a ANEPC por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que se verifique no momento em que estes lhe sejam prestados.

Cláusula 6.^a

Verificação e aceitação da prestação

1. Após a prestação do objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado pode proceder, no ato da entrega ou posteriormente à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação, designadamente se o fornecimento está de acordo com o orçamento proposto pelo Cocontratante e posteriormente aprovado pela Contraente Pública, para a(s) viatura(s) em causa.
2. Na verificação a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar, à Contraente Pública ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Cláusula 7.^a

Inconformidades



1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula anterior comprovar inconformidades na operacionalidade dos bens/serviços, nomeadamente com as características ou exigências legais o contraente público deve informar o Cocontratante por escrito.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa, às reparações ou substituições necessárias.
3. Após a realização pelo Cocontratante das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, o contraente público executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. O prazo de garantia dos bens incorporados nas manutenções é de 2 anos. Para os serviços o prazo é de 1 ano.
2. A garantia do bem fornecido deverá cobrir todos os defeitos do material, nomeadamente, de fabrico. Neste período, o Cocontratante é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências.
3. Durante o prazo de garantia, a receção/aceitação do serviço não dispensa o Cocontratante, em caso algum, de satisfazer todas as obrigações decorrentes das condições de garantia.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANEPC que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), sendo o montante máximo que a ANEPC se dispõe a pagar pela execução de todas prestações que constituem o objeto do contrato, referente ao Lote 3.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ANEPC deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANEPC, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do respetivo vencimento.
2. A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas, tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da prestação bens/serviços pelo gestor do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da ANEPC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às respetivas retificações.

5. Pela mora no pagamento será o Cocontratante indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
6. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do Cocontratante ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega dos bens objeto do contrato.

2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da ANEPC.
3. A Contraente Pública reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.^a



Resolução do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave, o incumprimento do disposto na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, passados 30 (trinta) dias úteis após o prazo estabelecido na referida cláusula.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é o trabalhador da ANEPC, Sabina Vieira, Coordenadora Técnica da Secção de Património.

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª



Foro Competente

Os eventuais litígios emergentes do contrato a celebrar serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competentes para dirimir esses conflitos o tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Para efeitos das notificações e comunicações entre as partes, devem ser identificadas no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente, o endereço eletrónico e o endereço postal.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas, de imediato à outra parte.

Cláusula 21.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por Concurso Público, para “**Aquisição de serviços para a revisão dos veículos da frota da ANEPC – Lote 3**”, relativo ao presente contrato foi autorizado através de Despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, de 30 de novembro de 2023, exarado na Informação n.º INF/5230/DGP/2023, de 27 de novembro de 2023.
3. A prestação dos serviços do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 12 de fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º INF/211/DGP/2024, de 12 de fevereiro.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Presidente



da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 12 de fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º INF/211/DGP/2024, de 12 de fevereiro.

5. Nos termos no disposto no artigo 290.º-A, foi designado o seguinte gestor do contrato, por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 12 de fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º INF/211/DGP/2024, de fevereiro:
 - Sabina Vieira – na qualidade de trabalhador da Secção de Patromónio.
6. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 12 de fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º INF/211/DGP/2024, de 12 de fevereiro.
7. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de € 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta euros).
8. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para o ano de 2024, na rubrica de classificação económica D.02.02.03.A0.AB na fonte de financiamento FF311.
9. O número de compromisso que deve constar na(s) fatura(s) a emitir pelo Cocontratante é o BP52404666.

Pela Contraente Pública

Pelo Cocontratante

(Duarte da Costa)

(Pedro Manuel dos Santos Gouveia e Ferreira)



ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS

Para a revisão dos veículos da frota da ANEPC, são contemplados os seguintes serviços:

- Mudança de óleo e filtros;
- Reposição de níveis;
- Substituição de escovas limpa para-brisas, se necessário;
- Substituição de correia de distribuição, na quilometragem recomendada e com consentimento prévio da ANEPC – Secção de Património;
- Substituição de pastilhas e discos de travões, se necessário, e com consentimento prévio da ANEPC – Secção de Património.

Todas as anomalias, avarias e necessidades de substituição de peças, identificadas na sequência da revisão, deverão ser comunicadas à ANEPC – Secção de Património, antes de qualquer intervenção.



LOTE 3				
DISTRITO	CSR/CIM	Matrícula	Marca	Modelo
Lisboa	Grande Lisboa (Lisboa)	40-46-NH	MITSUBISHI	Sport Wagon
		16-GF-28	SMART	City Coupé
		90-EG-52	MITSUBISHI	Pajero
	Sede ANEPC (Carnaxide)	38-60-OR	MERCEDES	230
		62-73-UB	IVECO	29L11 C E3(3.2)
		66-AX-89	VOLVO	S60
		75-QN-78	TOYOTA	HILUX D4D
		75-QN-79	TOYOTA	HILUX D4D
		76-DG-89	MITSUBISHI	Pajero
		83-DV-69	VOLVO	S60
		84-EZ-21	VOLVO	S60
		84-EZ-30	VOLVO	S60
		84-EZ-31	VOLVO	S60
		91-DD-44	IVECO	29L 12V A E4 (3.2)
		98-CC-98	MERCEDES	Viano
		99-UX-41	TOYOTA	HILUX D4D
Santarém	Lezíria do Tejo (Almeirim)	62-DM-70	MITSUBISHI	Pajero
	Médio Tejo (Vila Nova da Barquinha)	62-DM-66	MITSUBISHI	Pajero
		25-EX-03	MITSUBISHI	Strakar L200
	FEPC Almeirim	26-GM-35	TOYOTA	Hilux
		69-06-XA	MERCEDES	Sprinter 416CDI
		26-GM-36	TOYOTA	Hilux
		17-LA-50	MITSUBISHI	Strakar L200
		28-HH-88	MITSUBISHI	Outkander - CWO
		22-VC-52	MAN	L2007 46 009
		07-VC-88	MITSUBISHI	Strakar L200
		07-VC-84	MITSUBISHI	Strakar L200
		07-VC-87	MITSUBISHI	Strakar L200
		75-VG-23	TOYOTA	HILUX 4X4 CD CM
		OQ-96-73	VOLVO	FL10 - 41
		67-06-VX	VOLVO	FM12 - 340Cv
		23-32-ZG	VOLVO	FM12 - 340Cv
		54-38-JM	VOLVO	FH12 - 420Cv
		67-63-FF	MAN	35.372 VF42
		75-65-DR	RENAULT	G 230 TI 17 63
		40-93-BI	MERCEDES	MB 100 D
01-HH-27		LAND ROVER	Defender 110	
01-HH-30	LAND ROVER	Defender 110		
09-90-EB	LAND ROVER	Defender 90		
17-LA-44	MITSUBISHI	Strakar L200		
17-LA-46	MITSUBISHI	Strakar L200		
29-59-MM	LAND ROVER	Defender 110		
07-VC-94	MITSUBISHI	Strakar L200		
82-CE-83	TOYOTA	HILUX (KUN25)-PM		
Setúbal	Península de Setúbal	24-EX-77	MITSUBISHI	Strakar L200
		38-OU-13	TOYOTA	Dyna
		28-63-FH	VOLKSWAGEN	Golf
Leiria	Oeste (Caldas da Rainha)	89-FD-19	TOYOTA	Hilux
		69-AI-42	MERCEDES	ACTROS